

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	0.14.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER VIVOS"					
		1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos"		3 700 000.000,00			
		2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n.º 17.235 de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 1.470, de 26-12-51, 3.688, de 31-12-55, 3.738, de 18-1-57 e 4.507 de 31-12-57 e artigo 76 da Lei n.º 6.057, de 24-3-61:					
		1 — A Caixa Estadual de Casas Para o Povo (CECAP)	15.000.000,00				
		2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	165.000.000,00				
		3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	60.000.000,00				
		4 — Para construção e equipamento de leitos e hospitais para doentes crônicos, de conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 5.442, de 6-11-59 . .	60.000.000,00	300.000.000,00	4 000.000.000,00		
4	0.15.2	IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES					
		Imposto sobre Vendas e Consignações					
		1) — Parte pertencente ao Estado		120.481.937.500,00			
		2) — Parte pertencente ao D. A. E. E., compensada na Despesa, nos termos do artigo 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.329, de 30-12-55, com a modificação introduzida pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.444, de 17-11-59 . .		4.518.062.500,00	125 000 000.000,00		
5	0.19.7	IMPOSTO DO SELO					
		1) — Imposto do Selo sobre atos emanados dos Poderes do Estado e negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual:					
		1 — Atos da Junta Comercial do Estado	80.000.000,00				
		2 — Demais atos emanados dos Poderes do Estado, inclusive na cobrança de Tributos (Custas, Percentagens e Emolumentos), arrecadados sob a forma de imposto do selo, de acordo com a legislação em vigor:					
		1 — Em estampilhas	400.000.000,00				
		2 — Por verba	1.019.000.000,00	1.499.000.000,00			
		2) — Parte pertencente ao D. A. E. E., compensada na Despesa, nos termos do artigo 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.329, de 30-12-55, com a modificação introduzida pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.444, de 17-11-59		1.000.000,00	1 500.000 000,00		
6	0.20.2	IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO E INVERSAO DE CAPITAIS					
		Imposto sobre Transações					
		1 — Quota do Estado		963.855.500,00			
		2 — Quota da União		500.000.000,00			
		3 — Quotas dos Municípios		1.000.000.000,00			
		4 — Parte pertencente ao D.A.E.E., compensada na Despesa, nos termos do art. 3.º § 1.º da Lei n.º 3.329, de 30-12-55, com a modificação introduzida pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.444, de 17-11-59		36.144.500,00	2.500.000.000,00		
7	0.29.7	IMPOSTO ADICIONAL					
		1) — Adicional de 20% ao Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter Vivos", nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 3.738, de 18-1-57 (Pertencente ao "Fundo de Assistência ao Menor" — FAM)		52.000.000,00			
		2) — Adicional de 5% ao Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"		100.000,00			
		3) — Adicional de 10% sobre os impostos estaduais, de conformidade com artigo 1.º da Lei n.º 2.412, de 15-12-53, com exclusão dos impostos de Vendas e Consignações, sobre Transações e do Selo "ad valorem" sobre guias de expedição de mercadorias para o estrangeiro (Pertencente ao Estado, nos termos da Lei n.º 5.021, de 18-12-58)		619.900.000,00			
		4) — Adicional de 3,75% sobre os impostos estaduais, de conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 3.329, de 30-12-55, com exclusão dos impostos sobre Vendas e Consignações, sobre Transações e do Selo "ad valorem" sobre guias de expedição de mercadorias para o estrangeiro (Pertencente ao D.A.E.E., e compensado na Despesa)		243.713.000,00	915.713.000,00		
8	0.31.2	IMPOSTO SOBRE MINÉRIOS					
		Imposto de Mineração			50.000,00		
		SOMA DA RENDA DOS IMPOSTOS			135.695.763.000,00		135.695.763.000,00
		b) Taxas					
9	1.11.2	TAXAS RODOVIÁRIAS					
		1) — Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem (Pertencente ao D.E.R., nos termos dos artigos 17, letra "c" e 18 do Decreto-lei n.º 16.546, de 26-12-46)		363.000.000,00			
		2) — Taxa Rodoviária (Pertencente ao D.E.R., nos termos dos artigos 17, letra "c" e 18 do Decr.-lei 16.546, de 26-12-46)		500.000,00	363.500.000,00		
10	1.12.4	TAXAS DE SERVIÇO DE TRANSITO					
		Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos					
		1 — Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos (Pertencente ao D.E.R., nos termos dos artigos 17, letra "c" e 18 do Decreto-lei n.º 16.546, de 26-12-46)		185.000.000,00			